

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de Janeiro de 2009

II

Série

Número 1

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 1/2009

Actualiza a taxa devida pela extracção de materiais inertes, do leito das águas do mar, para vigorar durante o ano de 2009.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 1/2009**

de 5 de Janeiro

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de Agosto, estabelece o regime jurídico de protecção da orla costeira e o regular aproveitamento económico dos recursos hídricos do mar territorial da Região Autónoma da Madeira, ao mesmo tempo que cria uma disciplina indispensável a garantir a gestão sustentável destes recursos.

Nesses termos, de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 9.º, o diploma prevê, e mediante o licenciamento prévio, a possibilidade de utilização privativa daqueles recursos hídricos do domínio público, mediante a contrapartida do pagamento de uma taxa, cujo valor deverá ser fixado anualmente.

Nesta decorrência, e a fim de garantir a utilização sustentável dos recursos hídricos em articulação com um elevado nível de protecção da orla costeira e em obediência ao princípio da dimensão ambiental da água e do princípio de gestão integrada das águas, o diploma prevê, no n.º 1 do artigo 10.º, a necessidade de ser fixada anualmente a quota global de extracção de materiais inertes na orla costeira.

Neste domínio dispõe ainda o artigo 14.º a necessidade de ser fixado anualmente o valor da venda ao público dos materiais inertes.

Assim:

Ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Julho, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de

Fevereiro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, aprovar o seguinte:

1.º A taxa devida pela extracção de materiais inertes no leito das águas do mar, para vigorar durante o ano de 2009, é de 0,67 Euros por metro cúbico.

2.º A taxa devida pela extracção de calhau rolado é de 20,00 Euros, por metro cúbico.

3.º A quota de extracção de materiais inertes, para vigorar durante o ano de 2009, é fixada em 590.000 m³, sem prejuízo do seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região.

4.º O valor máximo de venda ao público de materiais inertes é de 16,85 Euros por metro cúbico.

5.º Não é permitida a venda de calhau rolado ao público.

6.º São revogadas as Portarias n.º 1/2007 e n.º 2/2007, de 7 de Janeiro.

7.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Assinada em 16 de Dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)